

CERTIDÃO

PROCESSO: 837700

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO: Subsecretaria de Estado de Assuntos Municipais - SUBSEAM

MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que na 8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada na presente data, em sede de prejudicial de mérito, foi afastada a preliminar suscitada pelo Ministério Público de Contas e reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, com resolução de mérito. No mérito foram julgadas irregulares as contas do Convênio 248/2002 e determinado o ressarcimento aos cofres estaduais do valor discriminado devidamente atualizado, pelo Sr. Juvêncio Companheiro de Matos. Decidiu-se também, pela inclusão do nome do Sr. Juvêncio Companheiro de Matos no rol de responsáveis a que se refere o art. 11, § 5º, da Lei nº 9504/97, sem prejuízo das demais determinações constantes da proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro José Alves Viana, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à Sessão o Procurador Marcílio Barenco.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.

Nerci Bezerra da Silva

Taquígrafa-Redatora
TC 1120-4

Suzana Maria Souza Rabelo

Coordenadora de Taquigrafia e Acórdão em exercício
TC 1540-4

(Assinado eletronicamente)